



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 221
QUINTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

Direcção Regional da Cultura

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Despacho

Página 7733

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**
Despacho n.º 1176/2011 de 17 de Novembro de 2011

O Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira, com sede à Achada, Mata da Esperança, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, foi constituída por escritura Pública lavrada em 25 de Agosto de 1981, na Secretaria Notarial do Primeiro Cartório de Angra do Heroísmo;

A Associação em causa tem como objecto principal promover o desenvolvimento do tiro com armas de alma lisa e alma estriada, tiro com arco, paintball, soft air e outras modalidades que envolvam lançamento de projéteis e Desportos de Caça, assim como contribuir para o progresso do Turismo;

O Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira, no âmbito da sua actividade tem participado em competições regionais, nacionais e internacionais, tendo atletas medalhados a nível regional e nacional;

O Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira conta presentemente com cerca de 130 sócios, tendo cerca de 40 atletas federados em tiro com armas de caça e tiro de precisão;

O Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira tem fomentado ao longo dos anos a prática desportiva e a realização sociocultural, com o objetivo de promover o interesse público através da valorização da qualidade do serviço prestado à comunidade onde se insere;

Considerando que a pessoa coletiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem atuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtido os parecer da Vice-Presidência do Governo Regional e da Direcção Regional do Desporto, e tendo em conta que o Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira, se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro;

Assim, no uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, determino o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública o Clube Desportivo de Tiro da Ilha Terceira, com sede à Achada, Mata da Esperança, freguesia do Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



7 de Novembro de 2011. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

D.R. DA CULTURA**Contrato-Programa n.º 328/2011 de 17 de Novembro de 2011**

1.º Outorgante: A Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Jorge Augusto Paulus Bruno, portador do Cartão de Cidadão n.º 05180638, válido até 16 de Janeiro de 2013, contribuinte fiscal n.º 110113152;

2.º Outorgante: A Venerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Carmo da Ilha Terceira, pessoa coletiva n.º 512071314, representada, neste ato, pelo Cónego Gil Vicente de Mendonça, titular do Bilhete de Identidade n.º 108589 emitido a 16 de Dezembro de 1977 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, vitalício, contribuinte fiscal n.º 130477117, residente na Rua Dona Violante do Canto, n.º 9, freguesia de São Pedro, concelho de Angra do Heroísmo;

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato-programa, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/A, de 7 de Julho, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

1 - O 1.º outorgante atribui ao 2.º outorgante a quantia de 15.636,26€ (quinze mil seiscentos e trinta e seis euros e setenta e vinte e seis cêntimos), a título de subsídio, correspondente a 75% do custo da intervenção de conservação e restauro da pintura sobre tela com a representação da “Devolução do crucifixo a São Francisco Xavier”, peça considerada de excepcional valor patrimonial por despacho do Director Regional da Cultura de 2 de Novembro de 2011, pertencente à Igreja do Colégio dos Jesuítas de Angra do Heroísmo, classificada como Imóvel de Interesse Público, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2 - A comparticipação em causa será repartida pelos anos económicos de 2011 e de 2012, respectivamente nas quantias de 6.245,51€ e de 9.381,75€, conforme autorização de repartição de encargos exarada em 21 de Outubro de 2011 pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos do número 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 27 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**2.^a

1 - O processamento do subsídio será escalonado conforme definido pelo artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2007/A, de 16 de Outubro:

- a) 40% do valor global (6.254,51€), após o início da intervenção;
- b) 50% do valor global (7.818,13€), após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 10% do valor global (1.563,62€), após a entrega do relatório final de conclusão.

2 - O pagamento de cada uma das percentagens da comparticipação depende da apresentação, por parte do 2.º outorgante, da documentação comprovativa do início da intervenção ou do tratamento efectuado e da aprovação prévia dos trabalhos, por parte do 1.º outorgante, a quem cabe verificar, sempre que entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, nos termos da alínea b) do número 2 do seu artigo 14.º.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a intervenção até 31 de Dezembro de 2012.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante os relatórios (intermédio e final) do tratamento de conservação e restauro efectuado, a documentação fotográfica de acompanhamento dos trabalhos e as facturas e/ou recibos comprovativos das despesas realizadas.

3 - O 2.º outorgante compromete-se a comunicar, por escrito, ao 1.º outorgante, as interrupções dos trabalhos por períodos superiores a 30 dias, mencionando o motivo e indicando a nova data previsível para a conclusão da intervenção.

5.^a

O incumprimento do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, ou a utilização indevida da verba atribuída, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução, ao 1.º outorgante, do montante já processado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais do direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Novembro de 2011. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Gil Vicente de Mendonça*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 1177/2011 de 17 de Novembro de 2011**

Considerando que a Casa dos Açores em Winnipeg tem vindo a desenvolver várias iniciativas, com o objetivo de disseminar a cultura açoriana junto dos jovens açor-descendentes na comunidade açoriana de Manitoba;

Considerando que uma das actividades mais acarinhadas pela juventude local são as cantigas ao desafio;

Considerando que a Casa dos Açores em Winnipeg pretende promover, de 11 a 16 de Novembro, na cidade de Winnipeg, workshops de formação musical com o professor Bruno Oliveira, professor da Escola Básica e Secundária de Velas, a fim de promover a formação musical dos jovens;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em actividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Presidência exerce competências na área da juventude, nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, declaro de reconhecido interesse público a participação do referido professor, na qualidade de formador nos workshops de formação musical que irão decorrer em Winnipeg, Manitoba, no período compreendido entre 11 e 16 de Novembro do corrente ano.

**JORNAL OFICIAL**

8 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 67/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Centro Social Paroquial de São Roque**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial de São Roque, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Hélder Manuel do Rego Cosmo, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social Paroquial de São Roque tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial de São Roque, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro Social Paroquial de São Roque, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Centro Social Paroquial de São Roque, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Director Centro Social Paroquial de São Roque, *Hélder Manuel do Rego Cosmo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 68/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o**
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Lar das Criancinhas da Horta

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Lar das Criancinhas da Horta representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Bruno Frias Leonardo estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Lar das Criancinhas da Horta tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Lar das Criancinhas da Horta, até ao número máximo de 68 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Lar das Criancinhas da Horta, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Lar das Criancinhas da Horta, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Director Lar das Criancinhas da Horta, *Bruno Frias Leonardo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 69/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Francisco Jorge da Silva Ferreira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, até ao número máximo de 13 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de Santa Rita, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória - JI de Santa Rita, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 70/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o**
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de São Lazaro, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Francisco Jorge da Silva Ferreira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de São Lazaro, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de São Lazaro, até ao número máximo de 70 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de São Lazaro, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI de São Lazaro, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é valido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 71/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o**
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI da Serra de São Tiago, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Francisco Jorge da Silva Ferreira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objecto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI da Serra de São Tiago, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI da Serra de São Tiago, até ao número máximo de 13 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**(Deveres das partes contratantes)**

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória – JI da Serra de São Tiago, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a participação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Santa Casa da Misericórdia - JI da Serra de São Tiago, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 72/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Duarte Espírito Santo Melo, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objecto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, até ao número máximo de 76 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**(Deveres das partes contratantes)**

1 - O(A) Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

26 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Director Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, *Duarte Espírito Santo Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 73/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o**
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Centro Social e Paroquial de São Pedro

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social e Paroquial de São Pedro, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) João Maria Brum, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social e Paroquial de São Pedro, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social e Paroquial de São Pedro, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro Social e Paroquial de São Pedro, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Social e Paroquial de São Pedro, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

26 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Director Centro Social e Paroquial de São Pedro, *João Maria Brum*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 74/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Centro Social de Nossa Senhora do Rosário**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Carla Cristina da Silva Ferreira, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

26 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - A Directora Centro Social de Nossa Senhora do Rosário, *Carla Cristina da Silva Ferreira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 75/2011 de 17 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Artur Manuel Amaral Cunha, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão, até ao número máximo de 27 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

26 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Director Centro Paroquial de Assistência de Santo Antão, *Artur Manuel Amaral Cunha*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1637/2011 de 17 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo III Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas”, transferir a quantia de €1.848 (mil oitocentos e quarenta e oito euros) para a Associação do Centro de Estudos de Economia Solidária do Atlântico no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.3/II/023/C/2011 – Catarina Teixeira Ferreira Pacheco Borges

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

9 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1638/2011 de 17 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo III Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas”, transferir a quantia de €890 (oitocentos e noventa euros) para a Universidade dos Açores no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.3/II/016/B/2011 – Helena Cristina de Sousa Pereira Menezes e Vasconcelos

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

9 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1639/2011 de 17 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo III Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas”, transferir a quantia de €11.628 (onze mil seiscentos e vinte e oito euros) para a Universidade dos Açores no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.3/II/019/B/2011 – Helena Maria Gregório Pina Calado	3.500,00
M3.2.3/II/021/B/2011 – Mário Paulo Martins Viana	3.500,00
M3.2.3/II/022/B/2011 – Rute Isabel Rodrigues Dias Gregório	3.276,00
M3.2.3/II/025/B/2011 – Maria da Graça Câmara Batista	1.352,00

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

9 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1640/2011 de 17 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo III Despacho Normativo n.º 16/2009, de 16 de Março, que define o regulamento da Medida 3.2.3 – Apoio à edição de publicações científicas”, transferir a quantia de €3.500 (três mil e quinhentos euros) para a Sociedade Afonso Chaves no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.3/II/017/C/2011 – António Manuel de Frias Martins

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

9 de Novembro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extracto de Despacho n.º 515/2011 de 17 de Novembro de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 8 de Novembro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 20.565,72 – Prolacto, Lacticínios de São Miguel, S.A., com o NIF: 512 004 080 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

10 de Novembro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1641/2011 de 17 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 6 517,62 € (Seis Mil Quinhentos e Dezassete Euros e Sessenta e Dois Cêntimos), correspondente ao investimento no projecto Vale Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea l) – Classificação Económica 04.01.01.

31 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 1642/2011 de 17 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 76 522,50€ (Setenta e Seis Mil Quinhentos e Vinte e Dois Euros e Cinquenta Cêntimos), correspondente ao investimento, efectuado pelo Centro de Saúde de Angra do Heroísmo, no Projecto do Plano Regional de Vacinação.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

2 de Novembro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Extracto de Portaria n.º 518/2011 de 17 de Novembro de 2011

O Secretário Regional da Saúde, atribui a:

Centro Comunitário da Terra-Chã – Terceira

826,50€ (oitocentos e vinte e seis euros e cinquenta cêntimos);

Em portarias de 10 de Novembro de 2011

destinados a apoiar a prossecução do Projecto “(In)-Forma-te”, referente aos meses de Outubro a Dezembro, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

10 de Novembro de 2011. - Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 1178/2011 de 17 de Novembro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente João Luís da Silva Botelho Correia, contribuinte fiscal n.º 123677858, residente à Canada do Lima, n.º 23, freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, de proceder a construção de canil, galinheiro, pombal, garagem para máquinas agrícolas e anexo, com área total prevista de 1750 m2, no prédio sito à Canada do Lima, freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, com os artigos matriciais n.º 54 e 55 da secção F e com área de 24460 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 34 hectares e efetivo pecuário de 140 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de canil, galinheiro, pombal, garagem para máquinas agrícolas e anexo, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito à Canada do Lima, freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande, com os artigos matriciais n.º 54 e 55 da secção F.

4 de Novembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1643/2011 de 17 de Novembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, foi atribuído ao armador Marco Jorge Sousa Caires um apoio financeiro no montante de 21.000,00€, destinado à modernização da embarcação PD-139-L “Condessa dos Mares”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º iv) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, na redacção dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Marco Jorge Sousa Caires, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 12.600,00€, relativo à primeira prestação, para participar nos custos com a modernização da embarcação PD-139-L “Condessa dos Mares”.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Marco Jorge Sousa Caires, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

7 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1644/2011 de 17 de Novembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e

**JORNAL OFICIAL**

no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador António Garcia Furtado, residente no concelho das Lajes, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 5.422,73€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação LP-761-L “Furtadinha”.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador António Garcia Furtado e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1645/2011 de 17 de Novembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Conceder ao armador Carlos Filipe Carreiro Ferreira, residente no concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.945,95€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a construção e motorização da embarcação PD-624-L “Deus Vem Comigo”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 1646/2011 de 17 de Novembro de 2011**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Humberto Andrade Vieira, residente no concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.761,54€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação PD-387-L “Estrela”.

2 - Este incentivo tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da

**JORNAL OFICIAL**

Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1647/2011 de 17 de Novembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído ao armador Paulo Jorge Lima Pires da Silva um apoio financeiro no montante de 1.051,71€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação SG-241-L “Igor”.

Considerando que, pela Portaria n.º 846/2011, de 7 de Junho de 2011, foi paga uma compensação correspondente ao valor dos juros efetivamente pagos até 2 de Dezembro de 2010 pelo armador, no montante de 725,37€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de Agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Paulo Jorge Lima Pires da Silva, residente no concelho de Santa Cruz, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 326,34€, destinado a compensar os juros decorrentes de um empréstimo bancário para a aquisição da embarcação SG-241-L “Igor”.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Paulo Jorge Lima Pires da Silva e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca,

**JORNAL OFICIAL**

Projecto 9.3 – Frota, Acção 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

10 de Novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO

Aviso n.º 144/2011 de 17 de Novembro de 2011

Para os efeitos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 1 de Janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 03 de Novembro de 2011, homologou a ata de classificação final do período experimental da trabalhadora Maria da Costa Magalhães Alves Anjo, Técnica Superior (área de Ambiente), contratada por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso em 02 de Outubro de 2011.

9 de Novembro de 2011. - O Director Delegado, *Jorge Ferreira da Silva Nemésio*.

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 10/2011 de 17 de Novembro de 2011

Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de Agosto, Andreia Martins Cardoso da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo pública que:

- a) Foi solicitada a esta Câmara Municipal, a classificação como Imóvel de Interesse Municipal, do Reservatório de Água, sito no Caminho do Depósito, Freguesia de Santa Bárbara;
- b) Nos termos conjugados do artigo 40.º do citado Decreto Legislativo Regional com o artigo 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de Setembro, a classificação supra referenciada implicará a criação de uma zona de proteção envolvente ao imóvel, que nunca poderá ser inferior a 50 metros;
- c) O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados, na Unidade de Gestão Estratégica e Serviços Integrados desta Câmara Municipal, edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha.

8 de Novembro de 2011. - O Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.